RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de 10 de Dezembro de 1987

relativa à inclusão e melhoria da participação dos consumidores na normalização

(88/41/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Considerando que um dos objectivos da Comunidade é a melhoria das condições de vida dos seus cidadãos, incluindo a protecção da saúde, segurança e interesses dos consumidores;

Considerando que o programa preliminar da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e informação dos consumidores, adoptado em 14 de Abril de 1975 [1], reconhece o direito à saúde e segurança como um dos cinco direitos fundamentais dos consumidores; que este programa, bem como o programa adoptado em 19 de Maio de 1981 [2], que define os princípios de acção prioritária a nível comunitário, principalmente relacionados com a protecção da saúde e segurança dos consumidores, utiliza o método do diálogo entre consumidores e produtores/distribuidores;

Considerando o novo impulso na política de protecção dos consumidores [3];

Considerando a resolução do Conselho de 7 de Maio de 1985 [4], relativa a uma nova abordagem da harmonização e normalização técnicas;

Considerando as conclusões do Forum Europeu de Consumidores e Normalização, realizado em Bruxelas nos dias 4 e 5 de Junho de 1987;

Considerando que na sua comunicação relativa à inclusão dos consumidores na normalização, a Comissão propunha desenvolver acções no sentido de chegar a um acordo com o CEN/CENELEC relativamente a um novo método de trabalho e de preparar um programa prioritário de normalização para os produtos de consumo, respeitando os interesses dos consumidores,

RECOMENDA AOS ESTADOS MEMBROS:

1. Que se associem à acção comunitária que tem como objectivos:
   a) Persuadir as organizações de normalização de nível nacional ou comunitário a:
      — permitir a participação activa dos consumidores bem como de todas as outras partes interessadas (por exemplo, fabricantes, utentes, comerciantes e sindicatos) na sua actividade,
      — assegurar a selecção de representantes dos consumidores, nomeados pelas organizações de consumidores como membros das delegações dos orgãos nacionais de normalização, em determinados comités técnicos do CEN/CENELEC;
   b) Encorajar os representantes dos consumidores a fixarem prioridades claras a nível europeu para uma normalização que tenha em vista uma maior defesa dos consumidores.
2. Que assegurem um financiamento básico de forma a permitir que os consumidores desempenhem um papel efectivo na normalização a nível europeu, sem perdas de rendimentos.

Feito em Bruxelas, em 10 de Dezembro de 1987.

Pela Comissão

Grigoris VARFIS

Membro da Comissão

---

[1] JO nº C 92 de 25. 4. 1975, p. 1.
[2] JO nº C 133 de 3. 6. 1981, p. 1.
[3] COM(85) 314 final, 23. 7. 1985.
[4] JO nº C 136 de 4. 6. 1985, p. 1.